



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 4/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova o regulamento para concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão no âmbito no Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no DOU, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 5º, §6º da Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dentre outros e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei nº 12.155/2009, que autoriza as instituições federais de educação superior a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.416/2010, que regulamenta os Art. 10 e 12 da Lei nº 12.155/2009;

CONSIDERANDO a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, que Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000367.2021-20, que trata da proposta de revisão da RESOLUÇÃO N.º 022/2010 - RIFB, que aprova a Norma Geral do Programa de Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB pagas com recursos financeiros oriundos do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais (inclusive de fomento), bem como bolsas pagas por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado (agências oficiais de fomento, instituições financiadoras públicas ou privadas, inclusive empresas).

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A concessão de bolsas em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão tem por objetivos:

I. Incentivar a prática de ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do IFB;

II. Promover a inovação, o empreendedorismo e o associativismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho;

III. Incentivar os estudantes e servidores a participarem de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão ou desenvolvimento científico e tecnológico, mediante recebimento de bolsas, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 3º As linhas de atuação serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão que visem ao desenvolvimento institucional, cultural, esportivo, da diversidade, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidos no âmbito do IFB.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º Considerando a classificação de bolsas prevista na Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, as modalidades de bolsas concedidas em ações realizadas pelo Instituto Federal de Brasília - IFB são classificadas em:

I. Estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista, condicionada à previsão no orçamento e no projeto básico na ação, programa, projeto ou em edital, quando for o caso.

II. Pesquisador (PEQ): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Coordenador de Projeto (CP), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes, condicionada à previsão no orçamento e no projeto básico na ação, programa, projeto ou em edital, quando for o caso.

III. Extensionista (EXT): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Coordenador de Projeto (CP), devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes, condicionada à previsão no orçamento e no projeto da ação, programa, projeto ou em edital, quando for o caso.

IV. Coordenador de Projeto (CP): profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho, condicionada à previsão no orçamento e no projeto da ação, programa, projeto ou em edital, quando for o caso.

V. Colaborador Externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o IF, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, condicionada à previsão no orçamento e no projeto da ação, programa, projeto ou em edital, quando for o caso.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA A BOLSAS CONCEDIDAS PELO IFB

Art. 5º São requisitos para a concessão de bolsas:

I. Estudante (EST):

a. Estar regulamente matriculado em curso de graduação, curso técnico, curso de formação inicial ou continuada ou de qualificação profissional em área correlata à ação.

b. Não receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com o mesmo fim.

c. Não possuir vínculo empregatício.

II. Pesquisador (PEQ) / Extensionista (EXT):

a. Ser servidor ativo ou estar à disposição do IFB e participar de algum núcleo institucional de pesquisa, ensino ou extensão.

b. Ser especialista, mestre ou doutor ou estar cursando pós-graduação em área correlata à ação, programa ou projeto.

c. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

e. Não receber, no período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com o mesmo fim.

III. Coordenação de Ação, Programa ou Projeto (CAPP):

a. Ser servidor ativo ou estar à disposição do IFB e participar de algum núcleo institucional de pesquisa, ensino ou extensão.

b. Ser especialista, mestre ou doutor em área correlata à ação, programa ou projeto.

c. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

d. Não receber, no período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com o mesmo fim.

IV. Colaborador Externo (CLE):

a. Ser especialista, mestre ou doutor em área correlata à ação, programa ou projeto.

b. Participar de algum núcleo institucional de pesquisa, ensino ou extensão no IFB.

c. Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

d. Não receber, no período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com o mesmo fim.

§ 1º É vedado o recebimento de bolsas a estudantes que possuam vínculo empregatício, sejam aposentados ou sejam sócios de empresa, à exceção de Microempreendedores Individuais (MEI).

§ 2º As atividades desenvolvidas nas modalidades Pesquisador (PEQ) / Extensionista (EXT) e Coordenação de Ação, Programa ou Projeto (CAPP) não poderão integrar nem prejudicar a jornada regular de trabalho no âmbito do IFB.

§ 3º As atividades desenvolvidas nas modalidades Pesquisador (PEQ) / Extensionista (EXT), Coordenação de Ação, Programa ou Projeto (CAPP) e Colaborador Externo (CLE) não devem ser executadas em assunto fora da sua especialidade.

Art. 6º É vedado o recebimento de bolsas aos servidores ocupantes de cargos de Direção (CD).

Art. 7º Para ações fomentadas com recursos internos disponibilizados pelo IFB, a quantidade de bolsas a ser disponibilizada por ação, programa ou projeto deve ser definida através de Edital publicado pela PREN, PRPI ou PREX.

Art. 8º Para ações realizadas com fomento captado externamente ao IFB, a quantidade e o tipo de bolsas deve ser definido projeto da ação, programa, projeto aprovado em edital externo ou pactuado em Plano de Trabalho com a instituição fomentadora.

Art. 9º O período da concessão da bolsa contará a partir do mês subsequente ao da aprovação do programa, projeto ou ação até a sua conclusão da pesquisa, conforme cronograma detalhado do programa, projeto ou ação.

Art. 10. A concessão das bolsas não poderá ter caráter de continuidade, fixando-se sua duração máxima em 48 (quarenta e oito) meses, ou prazo inferior, de acordo com o edital em que a ação, programa ou projeto for contemplada.

Art. 11. O bolsista estudante que trancar a matrícula ou não tiver rendimento suficiente nas disciplinas/componentes curriculares que cursar durante o recebimento da bolsa, ou não tiver os seus relatórios aprovados, perderá imediatamente o seu vínculo com a ação, programa ou projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único Considera-se rendimento suficiente os critérios de aprovação contidos nos regulamentos e Projetos Pedagógicos de Curso do Instituto Federal de Brasília.

Art. 12. Caberá ao Coordenador do Projeto e, solidariamente, aos Pesquisadores e/ou Extensionistas, a verificação de regularidade dos alunos participantes da ação, programa ou projeto, obrigando-se a informar quaisquer ocorrências à PREN, PRPI ou PREX, e a selecionar novos bolsistas para o preenchimento de possíveis vagas existentes.

CAPÍTULO V DOS VALORES DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELO IFB

Art. 13. Conforme Portaria SETEC/MEC nº 58/2014, Anexo I, os valores das bolsas têm como referência os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 14. A equivalência entre os valores descritos na Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 são regulamentados pelas Resoluções Normativas CNPq nº 016/2010 e 015/2013, conforme a Tabela I.

Tabela I - Equivalência de Valores das Bolsas

Modalidade	Modalidade no CNPq - de acordo com a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014	Sigla - de acordo com a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014	Resolução Normativa do CNPq	Valor Mensal - carga horária - 20 horas semanais
Estudante - EST	Iniciação Tecnológica	ITI	RN-015/2013	R\$ 400,00
Pesquisador - PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ - nível 1A	RN-015/2013	R\$ 1.500,00
Extensionista - EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT - nível 1A	RN-015/2013	R\$ 1.500,00
Coordenador de Projeto - CP	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI - nível B	RN-016/2010	R\$ 3.000,00
Colaborador Externo - CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI - nível A	RN-016/2010	R\$ 4.000,00

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução nº 022/2010 - RIFB.

Art. 16. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Brasília do IFB.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado eletronicamente)

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 17/03/2022 22:08:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 359424

Código de Autenticação: 7b2bf507c9



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154